

LEI Nº 2.093/2025

**Revisão Geral e Anual – 2025 – Servidores Públicos –
Poder Legislativo.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo de Piranga, concede revisão geral e anual das remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal; conforme artigo 37, X, CF/88 e as Leis Municipais nºs. 1.224/2005 e 1.576/2014.

§ 1º - A revisão geral e anual de que trata o caput deste artigo é concedida aos servidores efetivos, comissionados e aos contratos que se encontram em substituição, aplicando-se o índice fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, relativo ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), tendo como base o INPC/IBGE.

Art. 2º - O poder Legislativo publicará a nova tabela de vencimentos até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Piranga/MG, 13 de fevereiro de 2025.


LUIZ HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO EM 18 / 2 / 2025



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.093/2025**

Revisão Geral e Anual – 2025 – Servidores Públicos – Poder Legislativo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo de Piranga, concede revisão geral e anual das remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal; conforme artigo 37, X, CF/88 e as Leis Municipais n.ºs. 1.224/2005 e 1.576/2014.

§ 1º - A revisão geral e anual de que trata o caput deste artigo é concedida aos servidores efetivos, comissionados e aos contratos que se encontram em substituição, aplicando-se o índice fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, relativo ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), tendo como base o INPC/IBGE.

Art. 2º - O poder Legislativo publicará a nova tabela de vencimentos até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta lei.

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.
Piranga/MG, 13 de fevereiro de 2025.**

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

**Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador: C8C8FCD1**

**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/02/2025. Edição 3960**

**A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>**